DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8165/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12783/2013
PROTOCOLO	: 1435781
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDEANDOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2013
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTO POSTO MARAJÁ LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE DIESEL S10 E LUBRIFICANTE PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.064,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE DIESEL S10 E LUBRIFICANTE PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 221/2013 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 99/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **AUTO POSTO MARAJÁ LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.231.746/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Luiz Lopes da Costa, CPF nº 108.464.681-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, artigo 120, I, "a", II e § 4º, III, e artigo 121, I, "a" e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de diesel S10 e lubrificante para atender os veículos da Secretaria Municipal de Educação, com o contrato no valor de R$ 63.064,00 (sessenta e três mil e sessenta e quatro reais) e sua vigência como consumo estimado até 31/12/2013, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

As Notas de Empenho nº 1059/2013, nº 1060/2013, nº 1061/2013 e nº

21/2013, foram juntadas aos autos à peça 18-pág. 1-4, no valor de R$ 63.064,00 (sessenta e três mil e sessenta e quatro reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 27/7/2013 (peça 20-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 31/7/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–22975/2015 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio, da análise processual nº 7776/2013 (peça 21), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 99/2013, da formalização contratual e da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 221/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC – 15165/2016 (peça 38), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e formalização do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, "a", II e § 4º, III e artigo 121, I e II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 99/2013, da formalização contratual e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 221/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de

Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 18/12/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 221/2013 (peça 23-pág. 85-86), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dessa forma, o valor do contrato passa de R$ 63.064,00 (sessenta e três mil e sessenta e quatro reais) para R$ 65.564,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). Conjuntamente, foi apresentado novo empenho (peça 23-pág. 96), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 36-pág. 4-5), com autorização do ordenador de despesas (peça 23-pág. 85-86) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 59-60), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 11/1/2014 (peça 23-pág. 88), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 16/1/2014 (peça 23-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Quanto ao Termo de Apostilamento nº 01/2013 ao presente contrato, este registro administrativo foi devidamente tratado e analisado pelas nobres Inspetoria e Ministério Público de Contas, onde se encontra apto a sua efetivação e realização de seu objeto, pois, foi juntado aos autos com a finalidade e documentação obrigatória exigida por lei, em conformidade com o artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, portanto, respeitando e cumprindo os prazos normativos.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 99/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 221/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **AUTO POSTO MARAJÁ LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.231.746/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Luiz

Lopes da Costa, CPF nº 108.464.681-15, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 221/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **AUTO POSTO MARAJÁ LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.231.746/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Luiz Lopes da Costa, CPF nº 108.464.681-15, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator